

PROJETO DE LEI Nº 1.356, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Estabelece limite mínimo de idade para investidura em cargo público no Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a idade mínima de dezesseis anos como requisito básico para investidura em cargo público no Distrito Federal.

Parágrafo único. A regra estabelecida neste artigo não se aplica à investidura em cargos de função policial, civil ou militar, e de bombeiro militar, exigida nesses casos a idade mínima de dezoito anos.

Art. 2º A admissão aos dezesseis anos dar-se-á somente aos cargos públicos de natureza técnica, administrativa, em nível escolar de 1º ou 2º graus completos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de julho de 1998.